



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0262100-45.1999.5.05.0012**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/11/1999

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIO FERNANDO CONCEICAO DE SOUZA

ADVOGADO: SABRINA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS

ADVOGADO: MARCEL DAVID XAVIER RAMOS

ADVOGADO: CINZIA BARRETO DE CARVALHO

ADVOGADO: DERVANA SANTANA SOUZA COIMBRA

ADVOGADO: EMERSON FERREIRA MANGABEIRA

ADVOGADO: PEDRO PAULO RAMOS

RECLAMADO: AF - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

RECLAMADO: ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO

ADVOGADO: Thiago Jose Figueiredo Amado

RECLAMADO: ROSEMARY RAMOS RIBEIRO

RECLAMADO: ETS - EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

RECLAMADO: FIEL NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME

ADVOGADO: emanoel robson alves de matos

RECLAMADO: MC-1 TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA - ME

RECLAMADO: MULTSERRATH SERVICOS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA

RECLAMADO: TELE RECADOS E INFORMATICA LTDA

RECLAMADO: GIRASOL EMPREENDIMENTOS LTDA

RECLAMADO: R.S.PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

RECLAMADO: MEGAVIG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

RECLAMADO: BA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

RECLAMADO: BAHIA STELLA ADMINISTRACAO DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTE
LTDA. - ME

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA

RECLAMADO: BAHIA STELLA HOTEL LTDA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA

RECLAMADO: FABIO RAMOS RIBEIRO - ME

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA

RECLAMADO: LINDA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO: Thiago Jose Figueiredo Amado

RECLAMADO: R.R.EMPREENHIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME

RECLAMADO: R RAMOS HOTEIS E RESTAURANTE LTDA - EPP

RECLAMADO: SOL BAHIA EXPRESS HOTEIS E CONVENCOS EIRELI - ME

ADVOGADO: luiz marcos ribeiro ribeiro

RECLAMADO: PH ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA - ME

RECLAMADO: SOL PLAZA HOTEL EIRELI - ME

ADVOGADO: RAISSA AMABILE FIGUEIREDO AMADO

RECLAMADO: SUN PLAZA HOTEIS TURISMO E COMERCIO LTDA

RECLAMADO: VICTORIA MARINA EMPREENHIMENTOS LTDA

RECLAMADO: DISTRINOR - COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS MEDICO
HOSPITALAR E SERVICOS LTDA

RECLAMADO: ANTONIO DE SOUZA NEVES

RECLAMADO: EDSON CABRAL RIBEIRO

RECLAMADO: JORGE FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO: ARMANDO JOSE CABRAL RIBEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO

ADVOGADO: emanoel robson alves de matos

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

TERCEIRO INTERESSADO: 1 OFICIO DO CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS E
HIPOTECAS DA COMARCA DE SALVADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATOrd 0262100-45.1999.5.05.0012
RECLAMANTE: ANTONIO FERNANDO CONCEICAO DE SOUZA
RECLAMADO: AF - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTROS
(28)

Vistos etc.

Reitere-se o ofício ao Banco do Brasil, determinando o imediato (prazo de 2 dias) desbloqueio das contas de PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO, cujas ordens de bloqueio estejam vinculadas ao presente processo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, salientando-se que, no ofício anterior, a ordem de desbloqueio já constava expressamente.

Notifique-se JOSÉ MARIA BOTTA MAFFEI para tomar ciência da certidão de ID 9825259 e documentos que a acompanham.

No mais, tendo em vista o quanto ajustado na Ata de ID 51c9812, expeçam-se editais de alienação por iniciativa particular dos imóveis penhorados, à razão de 2 por mês, seguindo a ordem dos Termos de Penhora de ID 0ee19f4 a ID 2eald54, devendo os editais conterem os seguintes parâmetros (CPC, art. 880, §1º):

- Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 60 dias;
- Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros;
- Preço mínimo: 70% do valor da avaliação;

- Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA.
- Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel;
- Comissão de corretagem: 5% do valor total da alienação, a qual será devida aos leiloeiros.

Notifiquem-se.

SALVADOR/BA, 23 de fevereiro de 2021.

ANDREA PRESAS ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREA PRESAS ROCHA - Juntado em: 23/02/2021 11:33:30 - 18ee14b
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21022311291338400000055983282?instancia=1>
Número do processo: 0262100-45.1999.5.05.0012
Número do documento: 21022311291338400000055983282